



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ: 32.883.423/0001-93 Código Sindical: 000.000.438.89592-4 Email: sindiscose@sindiscose.org.br

RELATÓRIO SOBRE AÇÃO JUDICIAL QUE DETERMINA DEMISSÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM DESFAVOR DO CREMESE

O Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública em desfavor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, com o objetivo de obter decisão favorável à demissão de servidores comissionados e efetivos que foram contratados sem a realização de concurso público, requerendo a declaração de nulidade de todas as contratações irregulares e a rescisão desses contratos, bem como a condenação do CREMESE a se abster de contratar trabalhadores sem prévia aprovação em concurso público.

Quando o SINDISCOSE teve conhecimento da ação, solicitou habilitação para defender os interesses dos servidores do CREMESE.

O juiz de primeira instância entendeu pela desnecessidade de participação do SINDISCOSE e julgou a ação procedente, determinando a demissão de todos os servidores do CREMESE, efetivos e comissionados que em tese não foram contratados através de concurso público, prejudicando assim a ampla defesa e contraditório dos servidores que não puderam comprovar a realização de concurso público.

O processo seguiu para um novo julgamento, agora na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª região.

O SINDISCOSE no dia 22/10/2023 protocolou petição nos autos do processo, alegando a legitimidade do SINDISCOSE em defender os interesses da categoria nos autos do processo, alegando nulidade da decisão, tendo em vista que o juiz da primeira instância indeferiu a participação do SINDISCOSE.

Nesta data (12/03/2024) obtivemos a informação de que voto do desembargador Fábio Túlio foi no sentido de declarar a nulidade da decisão do juiz de primeiro grau, sob o fundamento de que o indeferimento da participação do SINDISCOSE no processo, contraria a decisão de efeito vinculante e aplicação obrigatória emanada da Suprema Corte, no sentido de ser indispensável sua participação para que sejam respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa dos servidores que sofrerão as consequências jurídicas do provimento jurisdicional pretendido nesse tipo de processo coletivo.

Resta agora aguardar o sindicato ser intimado para integrar o processo, garantindo assim a ampla defesa e contraditório dos servidores integrantes da categoria.